

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE

Voto não tem preço, tem consequências.



OPE2018

Orientações para as Eleições 2018

Orientações para as Eleições 2018 - OPE2018

Nas Eleições de 2018, mais de 147 mil brasileiros estarão aptos a votar e escolher presidente da república, governadores, deputados federais, deputados distritais, deputados estaduais e senadores de todas as 27 unidades da Federação.

Será novamente a oportunidade de os brasileiros exercerem o poder cidadão do voto para a promoção da democracia representativa por meio das Eleições Gerais.

É nesse espírito eleitoral que o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE apresenta a Cartilha Orientações para as Eleições 2018 - OPE2018. Nosso propósito com este manual é orientar a população e os candidatos no período eleitoral, mostrando importantes regras e dicas que colaborem para um melhor entendimento do processo.

O MCCE acredita que só com a atuação cidadã que analise as candidaturas, examinando a vida pregressa dos candidatos, promovendo a educação eleitoral cidadã e fiscalizando os eleitos, pode-se mudar significativamente o cenário da sub representação dos verdadeiros anseios e necessidades da sociedade brasileira.

Boa leitura!

© 2018 | MCCE - MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N, 1º andar
Brasília-DF - CEP: 70.070-913

Edição em .PDF da cartilha ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2018 - OPE2018

Editoração: Assessoria de Comunicação do MCCE
Telefones: +55 61- 2193-9646, 2193-9746 - Fax +55 61-2193-9658
E-mail: comunicacaomcce@gmail.com | mccenacional@gmail.com

Pesquisa e projeto gráfico: Sandro Meireles
Revisão técnica e de texto: Olivia Raposo da Silva Telles

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE
16 ANOS (2002-2018)
Voto não tem preço, tem consequências.

19º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei da Compra de Votos)
8º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)

Sumário

(Conteúdo Páginas)

1) Novas Regras para Gastos de Campanha 4-5

- 1.1 Dinheiro de Empresas nas Eleições Agora é Proibido
- 1.2. Limites de Gastos: Presidente, Deputados e Senadores
- 1.3. Fiscalização
- 1.4. Limites de Gastos – Resolução do TSE

2) Financiamento de Campanha 6-9

- 2.1. O que é Proibido
- 2.2. Doações com Recursos Próprios
- 2.3. Fundo Partidário - Doações Recebidas pelo Partido
- 2.4. Fundo Eleitoral (Lei nº 13.487/2017)
- 2.5. Autofinanciamento Eleitoral

3) Doações Ocultas/Prestações de Contas 10-12

- 3.1. Doações Ocultas de Campanha não são Permitidas
- 3.2. Explicando a Prestação de Contas
- 3.3. Omissão de Prestação de Contas e Elaboração / Prazos para Envio
- 3.4 Relatórios Financeiros Contínuos
- 3.5. Controle Social na Prestação de Contas

4) Plataformas para Doações a Campanhas Políticas / Voto Legal 13

5) Compra de Votos 14

Captação Ilícita de Sufrágio (Lei nº 9840/99)

6) Ficha Limpa 15-19

Lei Complementar nº135/2010

7) Caixa 2 20

Combatendo o Caixa 2 nas Eleições

8) Prazos & Datas Eleitorais 21-24

Conheça os Principais Prazos e Datas do Calendário Oficial das Eleições 2018

9) Propaganda Eleitoral 25-30

- 9.1. Permitido ao Candidato
- 9.2. Proibido ao Candidato
- 9.3. Permitido ao Eleitor
- 9.4. Proibido ao Eleitor
- 9.5. Propaganda na Internet (Incluindo "Novas Regras")
- 9.6. Impulsionamento de Conteúdo em Mídias Sociais e em Outras Plataformas
- 9.7. Controle de Gastos nas Campanhas feitas pela Internet
- 9.8. Proibição do Uso de Perfis Falsos e Robôs
- 9.9. Remoção de Conteúdo
- 9.10. Direito de Resposta

10) Campanha

"Unidos Contra a Corrupção" 31-32

Medidas Anticorrupção para Eleições e Partidos Políticos

- 10.1. Principais Pontos da Proposta
- 10.2. Problemas que Pretende Solucionar

11) Candidaturas Femininas 33

11.1. Verbas para as Candidaturas Femininas

12) Acompanhe os Políticos 34-35

Fiscalize os Candidatos e os Eleitos de sua Cidade

- 12.1. Para ser Candidato
- 12.2. Para se Eleger
- 12.3. Fiscalize e Monitore

13) Como Fazer Denúncias 36-37

Denunciando a Corrupção Eleitoral

- 13.1. Disque Denúncia Eleitoral
- 13.2. Sites Úteis para Denúncias
- 13.3. Aplicativo Contra o Caixa 2 (Android e iOS)
- 13.4. Ficha de Denúncia - Modelo



1) Novas Regras para Gastos de Campanha

1.1. Dinheiro de Empresas nas Eleições Agora é Proibido

As eleições brasileiras não podem mais ser influenciadas pelo financiamento de empresas. As "doações" empresariais estão proibidas de interferir nos resultados das eleições no Brasil.

Esta prática foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4650, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da qual o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) foi "Amicus Curiae"¹.

Considerada uma grande conquista da democracia brasileira, esta decisão valoriza o voto de cada cidadão e exclui a participação de pessoas jurídicas do pleito eleitoral, valorizando a máxima de que empresas não votam e, portanto, não têm direito de doar dinheiro e interferir nas campanhas.

Antes da decisão do STF, uma pesquisa encomendada em 2016 pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresentou em seu resultado que de cada quatro brasileiros, três são contra a participação de empresas nas eleições.

Para o MCCE, esta medida mudará bastante o panorama das campanhas eleitorais, porque busca uma maior moralidade no processo de escolha dos candidatos, com uma maior participação cidadã e sem a influência nociva de um pequeno grupo de poderosas empresas que mancham o processo eleitoral como um todo.

1.2. Limites de Gastos: Presidente, Deputados e Senadores

Os tetos de gastos de campanha para os cargos de presidente da República, deputado federal e deputado estadual/distrital foram fixados em valores absolutos pela última reforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.

Os maiores limites estão previstos para o cargo de presidente da República, sendo de R\$ 70 milhões para o primeiro turno das eleições, com acréscimo de R\$ 35 milhões na hipótese de realização de segundo turno.

Nas campanhas para o cargo de deputado federal, foi fixado o teto de gastos de R\$ 2,5 milhões. E, no caso dos candidatos a deputado estadual ou distrital, o valor máximo a ser gasto é de R\$ 1 milhão.

Já para os cargos de governador de Estado e do Distrito Federal e de senador da República, os limites de gastos vão variar de acordo com o eleitorado da respectiva unidade da Federação. Por exemplo, nos estados com até um milhão de eleitores, as campanhas para o governo estadual devem respeitar o teto de R\$ 2,8 milhões.

1.3. Fiscalização

Com os limites de gastos preestabelecidos pela Justiça Eleitoral, qualquer cidadão/ã poderá fiscalizar os candidatos, verificando se os candidatos estão gastando dentro do limite e se estão obedecendo a proibição de doações das empresas e de outros casos listados no item "2.1.".

O MCCE espera que as eleições 2018 sejam mais igualitárias e mais transparentes, sobretudo, com a contribuição e o acompanhamento dos eleitores nos gastos de campanha dos candidatos.

1.4. Limites de Gastos – Resolução do TSE

De acordo com a Resolução Nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

¹ Amicus Curiae: "Amigo da Corte". Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: Amici curiae (amigos da Corte).

Fonte: www.stf.jus.br/portal/glossario

2) Financiamento de Campanha

2.1. O que é Proibido

É vedada a partido e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- Empresas;
- Entidade ou governo estrangeiro;
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos públicos;
- Recurso próprio de candidato concessionário ou permissionário de serviço público (ex.: taxista);
- Entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidade de classe ou sindical;
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- Entidades benfeitoras e religiosas;
- Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- Organizações da sociedade civil de interesse público;
- Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos;
- Cartórios de serviços notariais e de registro;
- Entidades esportivas;
- Pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político;
- Moedas virtuais;
- Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.

2.2. Doações com Recursos Próprios

De acordo com a resolução sobre regras de prestação de contas para as eleições gerais 2018 do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.553, de 18.12.2017) os candidatos podem financiar suas campanhas em 100%.

As novas regras definem que "o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre, devendo observar, no caso de recursos financeiros, o disposto no § 1º do art. 22 desta resolução" (art. 29, § 1º, da Resolução nº 23.553, com redação dada pela Resolução nº 23.575, de 28 de junho de 2018).

Ver limites em "1.2. Limites de gastos presidente, deputados e senadores".

2.3. Fundo Partidário - Doações Recebidas pelo partido

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, o Fundo Partidário, é composto por multas e penalidades em dinheiro aplicadas de acordo com o Código Eleitoral e outras leis vinculadas à legislação eleitoral; de recursos financeiros que lhes forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; doações de pessoa física, efetuadas por meio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário; e dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por R\$ 0,35 – em valores de agosto de 1995.

A redação original do art. 38, III, da Lei dos Partidos Políticos, incluía as doações de pessoa jurídica entre as fontes que constituem o fundo partidário, mas na ADI nº 4650 o STF declarou essa inclusão inconstitucional.

De acordo com a lei, 5% do total do Fundo Partidário são distribuídos, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no TSE, e 95% do total do Fundo Partidário são distribuídos às legendas na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

A Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096), sancionada em 1995, prevê a possibilidade de que os recursos do Fundo Partidário possam ser aplicados em campanhas eleitorais, não sendo, portanto, uma decisão do TSE, que apenas a regulamenta.

Obs.: Os repasses do Fundo Partidário podem ser suspensos caso não seja feita a prestação de contas anual pelo partido ou reprovada pela Justiça Eleitoral. A prestação de contas anual é determinada pela Constituição Federal e pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9096/1995). Segundo a legislação, cabe à Justiça Eleitoral fiscalizar as contas das legendas e a escrituração contábil e patrimonial, para averiguar a correta regularidade das contas, dos registros contábeis e da aplicação dos recursos recebidos, próprios ou do Fundo Partidário.

As prestações de contas devem conter a discriminação dos valores e a destinação dos recursos recebidos do Fundo Partidário; a origem e o valor das contribuições e doações; as despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha; e a discriminação detalhada das receitas e despesas.

Os valores repassados aos partidos políticos são publicados mensalmente no Diário da Justiça Eletrônico.

Em 2018, o valor do Fundo Partidário aprovado pelo Congresso foi de R\$ 888,7 milhões, dos quais R\$ 780,3 milhões oriundos de dotação da União.

2.4. Fundo Eleitoral (Lei nº 13.487/2017)

A chamada reforma política de 2017 ampliou o financiamento público de campanhas eleitorais, por meio da criação, pela Lei nº 13.487, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Por decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) os recursos do Fundo Eleitoral podem ser utilizados por candidatos nas campanhas eleitorais juntamente com recursos acumulados do Fundo Partidário. Enquanto os recursos do Fundo Partidário são destinados mensalmente aos partidos políticos, o FEFC é previsto no orçamento da União e repassado aos partidos apenas em ano eleitoral (art. 16-C da Lei das Eleições, incluído pela Lei nº 13.487/2017).

Na composição do FEFC, a Lei nº 13.487/2017 levou em conta a supressão da propaganda partidária gratuita, por meio da revogação expressa dos arts. 45 a 49 da Lei dos Partidos Políticos (art. 5º da Lei nº 13.487). Os valores da compensação fiscal a que tiveram direito as emissoras de rádio e televisão pela divulgação da propaganda partidária nos anos de 2016 e de 2017 vão doravante servir de parâmetro para a fixação pelo TSE da primeira parte do FEFC. A segunda parte é composta de 30% de emendas de bancada estadual de execução obrigatória (art. 16-C da Lei das Eleições, incluído pelo art. 1º da Lei nº 13.487, e art. 3º da Lei nº 13.487).

O TSE deve divulgar o montante de recursos disponíveis no FEFC nos 15 dias subsequentes ao depósito efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do TSE, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito (§ 2º do art. 16-C da Lei das Eleições).

Os critérios para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do FEFC estão previstos no art. 16-D da Lei das Eleições, incluído pela Lei nº 13.488/2017, e são os seguintes: 1-) 2% divididos igualitariamente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; 2-) 35% divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; 3-) 48% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; 4-) 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, ele deverá fazer um requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo (art. 2º do art. 16-D).

A Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Congresso em dezembro de 2017 para o ano de 2018 alocou R\$ 1,71 bilhão para o FEFC.

Embora o financiamento público de campanhas seja uma medida que favorece a democracia, a instituição desse Fundo não se fez acompanhar das contrapartidas que seriam de se esperar considerando que ele se compõe de recursos públicos.

A única medida nesse sentido, que se pode considerar muito insuficiente, foi a inclusão, pela Lei nº 13.488/2017 (art. 3º) no Código Eleitoral, no capítulo dedicado aos crimes eleitorais, do art. 354-A, que torna criminosa a conduta de “apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerce essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio”, impondo pena de reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.

A Lei nº 13.487/2017 incluiu o § 11 no art. 16-C da Lei das Eleições, estabelecendo que os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. Mas não houve a previsão de regras que assegurassem o caráter democrático da distribuição dos recursos do FEFC pelos partidos aos seus candidatos. A Lei nº 13.487 limitou-se a estabelecer que os recursos do FEFC só serão disponibilizados aos partidos “após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria dos membros de órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente” (§ 7º do art. 16-C da Lei das Eleições).

2.5) Autofinanciamento Eleitoral

O Autofinanciamento que é a possibilidade de os candidatos financiarem suas próprias campanhas é um dos caminhos possíveis de custear a corrida eleitoral em 2018. Outras formas são pelo Fundo Partidário, Fundo Especial para Campanhas e Financiamento pela Internet (Crowdfunding).

Como se sabe, na última reforma eleitoral, a Câmara dos Deputados havia estabelecido que o uso de recursos próprios nas campanhas eleitorais estaria limitado a 10% do rendimento obtido no ano anterior desde que não ultrapassasse o valor de dez salários mínimos. Mas, em seguida, o presidente Michel Temer vetou o trecho retirando o limite. Após isso, o Congresso derrubou a medida presidencial, voltando a limitar o financiamento. Contudo, esta ação ocorreu fora do prazo da "anuidade" das eleições, o que a impediu de alterar as regras.

O MCCE entende que o Autofinanciamento beneficia candidatos milionários, desrespeitando o princípio da igualdade que deve imperar nos processos eleitorais.

Emitindo duas notas públicas em 2018 e realizando um seminário sobre financiamento eleitoral, o MCCE rejeitou irremetivamente o Autofinanciamento Eleitoral, prática considerada "benéfica aos candidatos milionários e que desrespeita o princípio da igualdade que deve imperar nos processos eleitorais".

O Movimento propõe à sociedade o monitoramento social para a melhoria da transparência dos gastos eleitorais, ampliando, assim, a democracia e a igualdade no processo onde todos possam participar.

3) Doações Ocultas/Prestações de Contas

3.1. Doações Ocultas de Campanha não são Permitidas

No sentido contrário da transparência, a minirreforma eleitoral de 2015 (Lei nº 13.165) inseriu o § 12 no art. 28 da Lei das Eleições, institucionalizando as chamadas doações ocultas, aquelas que são feitas pelo doador privado aos partidos políticos e depois repassadas aos candidatos, de modo que na prestação de contas do candidato figure o nome do partido e não do doador originário.

Em decisão unânime dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida em novembro de 2015, os partidos políticos devem explicitar cada doador de suas prestações de contas.

A ação deferida acaba com as chamadas "doações ocultas" das campanhas eleitorais aprovadas na "antirreforma política" pelo Congresso Nacional e sanção presidencial em setembro de 2015.

A análise e decisão do STF foi provocada por uma ação ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 5.394, que questionou o artigo da Lei Eleitoral (Nº9504/97) que permitia o segredo dos nomes dos doadores de campanhas eleitorais.

Os ministros, decidiram que este tipo de doação viola o princípio da Transparência nas eleições e compromete a fiscalização das contas.

O MCCE afirma ser esta uma grande conquista da sociedade já que a decisão permitirá ao eleitor saber quem doou ao candidato, trazendo mais transparência para as eleições.

3.2. Explicando a Prestação de Contas

Segundo o TSE, a prestação de contas é um dever de todos os candidatos, com seus vices e suplentes, e dos diretórios partidários nacionais e estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos. Essa é uma medida que garante a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral.

O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído, ou tiver seu pedido de registro indeferido pela Justiça Eleitoral (JE) deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha. Se houver dissidência partidária, os dissidentes também deverão prestar contas.

3.3. Omissão de Prestação de Contas e Elaboração / Prazos para Envio

De acordo com o TSE, para elaborar as prestações de contas, parciais e finais, a Justiça Eleitoral disponibiliza o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Importante ressaltar que a omissão de prestação de contas parciais pode repercutir na regularidade das contas finais, bem como na apresentação de contas cuja movimentação não corresponda à realidade.

Em 2015, com a minirreforma eleitoral (Lei nº 13.165), a data da prestação de contas parcial foi alterada, em razão do encurtamento da campanha eleitoral, que passou a ter início em 16 de agosto.

Assim, a prestação de contas parcial passou a ser doravante divulgada pela Internet no dia 15 de setembro.

Já a prestação de contas final deve ser feita até o trigésimo dia posterior às eleições, para todos os candidatos que não concorrerem ao segundo turno e para os partidos políticos, incluídas as contas dos respectivos comitês financeiros. Havendo segundo turno, as contas referentes aos dois turnos deverão ser prestadas até o trigésimo dia posterior a sua realização.

Após o prazo para a prestação de contas final, quem não o tiver feito será notificado, em até cinco dias, para prestá-la em até 72 horas, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas. Os candidatos, enquanto permanecerem omissos, mesmo após eleitos, não poderão ser diplomados.

Após a apresentação das contas finais, a JE disponibilizará os respectivos dados em seu portal na Internet e determinará a imediata publicação em edital. Após a publicação, qualquer partido político, candidato, coligação ou o Ministério Público pode impugnar as contas prestadas, no prazo de três dias.

3.4 Relatórios Financeiros Contínuos

A principal inovação introduzida pela minirreforma eleitoral de 2015 em matéria de prestação de contas foi a previsão da apresentação contínua de relatórios financeiros durante as campanhas eleitorais. Assim, o art. 28, § 4º, I, da Lei das Eleições, incluído pela Lei nº 13.165/2015, fixa o dever, imposto a partidos, coligações e candidatos, de divulgar, em site na Internet criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas do recebimento (art. 28, § 4º, I).

E o que é mais importante: o § 7º desse art. 28 estabelece que as informações sobre os recursos recebidos a que se refere o § 4º deverão ser divulgadas com a indicação dos nomes e do CPF dos doadores e dos respectivos valores doados.

Essa inovação, além de descontar durante a campanha as forças políticas e os interesses que estão por trás de cada candidatura, permite aos eleitores, à mídia e aos órgãos de fiscalização comparar com maior acuidade as informações prestadas com a realidade das campanhas, facilitando a comprovação do uso de “caixa dois”.

3.5. Controle Social na Prestação de Contas

Como já sabemos, para elaborar as prestações de contas, parciais e finais, a Justiça Eleitoral disponibiliza o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) que poderá ser acessado pelo portal do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)

Assim, a Justiça Eleitoral, partidos, candidatos e principalmente, a sociedade poderá ter um controle muito mais efetivo das campanhas eleitorais, já que será possível acompanhar quase em tempo real, os valores doados e gastos aos candidatos. Por isso, a sociedade poderá conferir se o gasto declarado do candidato corresponde à sua campanha.

4) Plataformas para Doações a Campanhas Políticas / Voto Legal

Uma das formas de maior interação do cidadão com a política é o seu envolvimento com o/a candidato/a a ponto de lhe fazer uma doação de campanha.

Desde as eleições municipais de 2016, é possível que candidatos recebam doações de valores para as suas campanhas eleitorais por meio de plataformas que oferecem serviços de doação online. A proposta deste serviço é facilitar e estimular a participação cidadã no financiamento eleitoral, além de apresentar propostas de candidatos já que essas plataformas também possuem espaço em seus websites para apresentar o perfil dos/as candidatos/as.

Além de estimular o financiamento de recursos eleitorais para as candidaturas, este tipo de aplicativo promove o envolvimento do eleitor no monitoramento do seu candidato e na independência do candidato em relação alguns grupos de poder.

A "VotoLegal", uma das pioneiras neste setor, foi apresentada pelo MCCE em 2016. Ela é uma plataforma para digitalizar campanhas eleitorais, escalar projetos políticos, facilitar a gestão da campanha na prestação de contas e fortalecer a reputação política com transparência e tecnologia. Nela, para receber doações, os candidatos cadastrados no aplicativo deverão obedecer requisitos como o da Ficha Limpa, por exemplo. O projeto se baseia em um software livre com todas as funcionalidades necessárias para que qualquer cidadão efetue uma ou mais doações para candidatos de maneira segura e transparente.

Objetivos

- Promover campanhas políticas mais baratas e transparentes;
- Garantir a transparência entre doadores pessoas físicas e candidatos;
- Oferecer agilidade no processo de doação;
- Fortalecer o engajamento de pessoas físicas em campanhas políticas;
- Promover a prestação de contas dos candidatos e o monitoramento do cidadão.

Importante

Somente as empresas habilitadas pelo TSE poderão captar recursos. Para isso, devem apresentar as informações e os documentos cadastrais, conforme previsto na Resolução-TSE nº 23.553/2017, art. 23, §1º, que regulamenta a matéria. A autorização do TSE, contudo, não confere chancela quanto à idoneidade e à adequação de procedimentos e sistemas por elas utilizados na captação de doações para campanhas.



5) Compra de Votos

Captação Ilícita de Sufrágio (Lei nº 9840/99) Lei de iniciativa do MCCE

Constitui Compra de Votos, a doação, o oferecimento, a promessa, ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

ATENÇÃO: Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando à evidência do dolo (intenção), consistente no especial fim de agir. As sanções previstas no caput do art.41-A, aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (§§ 1º,2º e 3º, art.41-A, lei 9504/97).

O candidato, se condenando, além de pagar multa, também terá a cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº, 64/90* (Lei nº 9.504/97, art. 41-A).

Lembrete: A LC 64/90 foi alterada pela LC 135/10 e agrega novas formas com relação à inelegibilidade. Para aplicação da Lei da FICHA LIMPA (LC 135/10) basta uma decisão colegiada, por um grupo de juízes, para que seja aplicada a condição de inelegibilidade.

Breve Histórico

Promulgada em 1999, a lei foi criada com a força da população brasileira, que coletou as 1.039.175 assinaturas, dando origem à primeira lei de iniciativa popular.

A Lei 9840 possui um papel fundamental para a conquista de um sistema político mais democrático ao combater a compra de votos e o uso eleitoral da máquina administrativa. A lei autoriza a cassação do registro da candidatura ou do diploma de políticos que praticarem as irregularidades previstas, além do pagamento de multa.

Antes da Lei 9840, o Direito Eleitoral brasileiro não contemplava punição eficaz para quem comprava votos e utilizava indevidamente a máquina administrativa.

Cassação e multa

Os políticos que praticarem compra de votos e uso da máquina administrativa terão seus registros ou diplomas cassados e terão de pagar multas, nos seguintes valores:

- Compra de voto: entre mil e 50 mil reais;
- Uso da máquina administrativa: entre cinco e 100 mil reais.



6) Ficha Limpa - Lei Complementar nº 135/10 Lei de iniciativa do MCCE

O segundo projeto de iniciativa anticorrupção do MCCE que virou lei, a "Lei da Ficha Limpa" (Lei Complementar nº135/2010), teve 1.604.815 assinaturas coletadas em todos os estados brasileiros, reconhecida internacionalmente, a Lei da Ficha Limpa foi validada em fevereiro de 2012 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tendo sido declarada plenamente constitucional.

SAIBA AS INOVAÇÕES PRESENTES NA LEI DA FICHA LIMPA VÁLIDAS DESDE AS ELEIÇÕES DE 2012:
Saiba em que circunstâncias as pessoas podem ficar impedidas de participar das eleições como candidatos (as).

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Condenação Criminal	<p>Não é necessário o trânsito em julgado. Basta que a condenação seja proferida por um tribunal por qualquer dos seguintes crimes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. Contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo; 	Desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.



Ficha Limpa

Lei Complementar Nº135/2010 (Lei de iniciativa do MCCE)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Condenação criminal	<p>6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;</p> <p>7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;</p> <p>8. De redução à condição análoga à de escravo;</p> <p>9. Contra a vida e a dignidade sexual; e</p> <p>10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.</p>	Desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Rejeição de contas	<p>São duas hipóteses:</p> <p>a. A rejeição das contas políticas, se rejeitadas pelo Parlamento (Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmara de Vereadores, conforme o caso) geram inelegibilidade.</p> <p>b. As contas técnicas, ou contas de gestão, quando rejeitadas pelo Tribunal de Contas, já produzem a inelegibilidade. Prefeitos que tenham usurpado a função de técnicos e movimentado pessoalmente verbas públicas (o que não é a sua função) se tornam inelegíveis independentemente da posição da Câmara.</p>	8 (oito) anos contados da decisão do Parlamento ou do Tribunal de Contas, conforme o caso.



Ficha Limpa

Lei Complementar Nº135/2010 (Lei de iniciativa do MCCE)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Renúncia	O mandatário que renuncia após ter sido protocolada uma denúncia capaz de lavar à sua cassação fica atingido pela lei.	Durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.
Quebra do decoro parlamentar	Parlamentares de todos os níveis que perderam o mandato com base nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal ou normas correspondentes das Leis Orgânicas.	Eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
Chefes do Executivo cassados	Presidente, governadores, prefeitos e respectivos vices cassados pelo Parlamento por descumprimento à Constituição (ou Leis Orgânicas).	Eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.
Aposentados compulsoriamente	Magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar em razão de processo administrativo disciplinar ficam inelegíveis.	8 (oito) anos contados da decisão.



Ficha Limpa

Lei Complementar Nº135/2010 (Lei de iniciativa do MCCE)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO	
Cassados por compra de votos (captação ilícita de sufrágio) ou condutas vedadas a agentes públicos	.Aqueles que receberam condenação a perda do registro ou do diploma eleitoral por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato.	
Praticantes de abuso de poder político, econômico ou dos meios de comunicação	. Aqueles que receberam condenação por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde que a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato	
Expulsos por conselhos profissionais	Médicos, advogados, engenheiros, odontólogos e outros exerceentes de profissões regulamentadas por lei ficam inelegíveis se forem expulsos de suas atividades pelos Conselhos Profissionais.	8 (oito) anos contados da decisão.	
Improbidade administrativa	Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.	Desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.	



Ficha Limpa

Lei Complementar Nº135/2010 (Lei de iniciativa do MCCE)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Servidores demitidos	Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário	8 (oito) anos contados da decisão.
Realizadores de doações ilegais	Pessoas físicas e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22.	8 (oito) anos após a decisão.

Fonte: www.marlonreis.net/

7) Caixa 2 - Combatendo o Caixa 2 nas Eleições

Desde as eleições de 2016 vigora a proibição das doações efetuadas por empresas para campanhas eleitorais. Este foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 4.650, ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que teve o apoio do MCCE.

Com a proibição do investimento de empresas nas eleições, a prática do chamado “Caixa Dois de Campanha” deve ser denunciada às autoridades competentes.

Para isso, o MCCE, a OAB, a CNBB e diversas entidades da sociedade civil se uniram no combate à prática do CAIXA 2 nas eleições gerais de 2018 . Comitês MCCE, paróquias, seccionais da OAB e outras entidades de todo o país estarão trabalhando em conjunto nesta causa.

O compromisso dos candidatos eleitos não pode ser com quem os financiou, deve ser com o povo, com a sociedade.

Saiba como denunciar a prática do Caixa 2 em “Como Fazer Denúncias” (páginas 36 e 37).

8) Prazos e Datas Eleitorais

Calendário Oficial das Eleições

Janeiro - Dia 1º – segunda-feira

Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no tribunal eleitoral competente para processar o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º).

Fevereiro (Não há registros)

Março - Dia 5 – segunda-feira

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar as instruções relativas às eleições de 2018 (Lei nº 9.504/1997, art. 105, caput e § 3º).

Abril - Dia 10 – terça-feira

(180 dias antes) Último dia para o órgão de direção nacional do partido político publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º).

Maio - Dia 9 – quarta-feira

(151 dias antes) Último dia para o eleitor que pretenda votar nas eleições de 2018 requeira inscrição eleitoral, altere dados cadastrais ou transfira seu domicílio eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).

Junho - Dia 30 – Sábado

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

Julho - Dia 7

(3 meses antes)

- Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).
- Data a partir da qual órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso II).

Agosto - Dia 1º – quarta-feira

(67 dias antes)

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

Agosto - Dia 5 – Domingo

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, senador e suplente, deputado federal, deputado estadual ou distrital (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput).

Setembro - Dia 9 – Domingo

Data a partir da qual os partidos políticos, as coligações e os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

Setembro - Dia 13 – quinta-feira

Último dia para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

Setembro - Dia 17 – segunda-feira

(20 dias antes)

- Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a governador, vice-governador, senador e suplente, deputados federais, estaduais e distritais, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais, e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º).
- Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a presidente e vice-presidente da República, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º).
- Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

Outubro - Dia 4 – quinta-feira

(3 dias antes)

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).
- Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).
- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 5 de outubro de 2018.

Outubro - Dia 5 – sexta-feira

(2 dias antes)

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso (Lei nº 9.504/1997, art. 43).

Outubro - Dia 6 – Sábado

(1 dia antes do 1º turno)

- Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).

- Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).

Outubro - Dia 7 – Domingo

DIA DAS ELEIÇÕES (1º turno)

(Lei nº 9.504/1997, art. 1º, caput)

- Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário local:

1.1. A partir das 7 horas

1.1.1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

1.1.2. Emissão do relatório zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

1.2. Às 8 horas

1.2.1. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

1.3. Às 17 horas

1.3.1. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

1.4. A partir das 17 horas

1.4.1. Emissão dos boletins de urna.

Outubro - Dia 20 – Sábado

Data até a qual os dados de resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Outubro - Dia 28 – Domingo

DIA DA ELEIÇÃO (segundo turno)

(Lei nº 9.504/1997, art. 2º, § 1º)

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário local:

1.1. A partir das 7 horas

1.1.1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

1.1.2. Emissão do relatório zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral

1.2. Às 8 horas

1.2.1. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

1.3. Às 17 horas

1.3.1. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

1.4. A partir das 17 horas

1.4.1. Emissão dos boletins de urna.

Novembro - Dia 10 - Sábado

Data até a qual os dados de resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Novembro - Dia 27 – terça-feira

(30 dias após o segundo turno)

Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos estados onde houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.

Dezembro - Dia 6 – quinta-feira

(60 dias após o primeiro turno)

Último dia para o eleitor que deixou de votar nas eleições de 7 de outubro apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º).

Dezembro - Dia 15 – Sábado

Último dia para julgamento da prestação de contas dos candidatos eleitos, observado o prazo de 3 (três) dias antes da data-limite para diplomação dos eleitos (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º).

Dezembro - Dia 19 – quarta-feira

Último dia para a diplomação dos eleitos.

Dezembro - Dia 27 – quinta-feira

(60 dias após o segundo turno)

Último dia para o eleitor que deixou de votar no segundo turno da eleição apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º).

Calendário Completo em www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral

9) Propaganda Eleitoral

A Justiça Eleitoral definiu o que pode ou não ser feito de propaganda no período eleitoral. É importante dizer logo que a propaganda eleitoral será permitida a partir de 16 de agosto de 2018. Além dos prazos para o período de propaganda, também foi definido quais são os limites dos candidatos na corrida eleitoral além de novas regras que permitem e proíbem a propaganda eleitoral pela Internet. Confira algumas delas!

9.1. Permitido ao Candidato

- Distribuir folhetos, adesivos e impressos, independentemente de autorização, sempre sob responsabilidade do partido, da coligação ou do candidato (o material gráfico deve conter CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, quem a contratou e a tiragem);
- Colar propaganda eleitoral no para-brisa traseiro do carro em adesivo microperfurado; em outras posições do veículo também é permitido usar adesivos, desde que não ultrapassem meio metro quadrado;
- Usar bandeiras móveis em vias públicas, desde que não atrapalhem o trânsito de pessoas e veículos;
- Usar em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios alto-falantes, amplificadores, carros de som e minitrios entre 8h e 22h, desde que estejam a, no mínimo, 200 metros de distância de repartições públicas, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros.
- Realizar comícios entre 8h e 24h, inclusive com uso de trios elétricos em local fixo, que poderão tocar somente *jingle* de campanha e emitir discursos políticos;
- Fixar propaganda em papel ou adesivo com tamanho de até meio metro quadrado em bens particulares, desde que com autorização espontânea e gratuita do proprietário;
- Pagar por até 10 anúncios em jornal ou revista, em tamanho limitado e em datas diversas, desde que informe, na própria publicidade, o valor pago pela inserção;
- Arrecadar recursos para a campanha por meio de financiamento coletivo (crowdfunding ou vaquinha virtual);
- Fazer propaganda na Internet, desde que gratuita e publicada em site oficial do candidato, do partido ou da coligação hospedados no Brasil ou em blogs e redes sociais;
- Promover o impulsionamento de conteúdo na internet (post pago em redes sociais), desde que identificado como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes, devendo conter o CNPJ ou CPF do responsável e a expressão “Propaganda Eleitoral”;
- Fazer propaganda em *blogs*, redes sociais e sites de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado por candidato, partido ou coligação;
- Usar ferramentas para garantir posições de destaque nas páginas de respostas dos grandes buscadores;
- Enviar mensagens eletrônicas, desde que disponibilizem opção para descadastramento do destinatário, que deverá ser feito em até 48 horas.

9.2. Proibido ao Candidato

- Fixar propaganda em bens públicos, postes, placas de trânsito, outdoors, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, inclusive com pichação, tinta, placas, faixas, cavaletes e bonecos;
- Fazer propaganda em bens particulares por meio de inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes;
- Jogar ou autorizar o derrame de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, mesmo na véspera da eleição;
- Fazer showmício com apresentação de artistas, mesmo sem remuneração. Cantores, atores ou apresentadores que forem candidatos não poderão fazer campanha em suas atrações;
- Fazer propaganda ou pedir votos por meio de telemarketing;
- Confeccionar, utilizar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bens ou materiais que proporcionem vantagem ao eleitor;
- Pagar por propaganda na internet, exceto o impulsionamento de publicações em redes sociais;
- Publicar propaganda na internet em sites de empresas ou outras pessoas jurídicas, bem como de órgãos públicos;
- Fazer propaganda na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a outra pessoa, candidato, partido ou coligação;
- Usar dispositivos ou programas como robôs, conhecidos por distorcer a repercussão de conteúdo;
- Usar recurso de impulsionamento somente com a finalidade de promoção ou benefício dos próprios candidatos ou suas agremiações e para denegrir a imagem de outros candidatos;
- Fazer propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);
- Agredir e atacar a honra de candidatos na internet e nas redes sociais, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários;
- Ao fazer divulgação do financiamento coletivo (crowdfunding ou vaquinha virtual) para arrecadação de recursos de campanha, os candidatos estão proibidos de pedir votos;
- Veicular propaganda no rádio ou na TV paga e fora do horário gratuito, bem como usar a propaganda para promover marca ou produto;
- Degradar ou ridicularizar candidatos, usar montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais no rádio e na TV;
- Fazer propaganda de guerra, violência, subversão do regime, com preconceitos de raça ou classe, que instigue a desobediência à lei ou que desrespeite símbolos nacionais.
- Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou estatal;
- Inutilizar, alterar ou perturbar qualquer forma de propaganda devidamente realizada ou impedir propaganda devidamente realizada por outro candidato.

9.3. Permitido ao Eleitor

- Participar livremente da campanha eleitoral, respeitando as regras sobre propaganda nas ruas e na internet aplicadas aos candidatos;
- Apoiar candidato com gastos de até R\$ 1.064,10, com emissão de comprovante da despesa em nome do eleitor (bens e serviços entregues caracterizam doação, limitada a 10% da renda no ano anterior);
- Fazer doações acima de R\$ 1.064,10 apenas mediante transferência eletrônica (TED) da conta bancária do doador direto para a conta bancária do candidato beneficiado;
- Fazer doações para candidatos por meio de sites habilitados pela Justiça Eleitoral para realizar financiamento coletivo (crowdfunding ou vaquinha virtual);
- Ceder uso de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, com valor estimado de até R\$ 40 mil;
- Prestar serviços gratuitamente para a campanha;
- No dia da votação, é permitida só manifestação individual e silenciosa da preferência pelo partido ou candidato, com uso somente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;
- Manifestar pensamento, mas sem anonimato, inclusive na internet.

9.4. Proibido ao Eleitor

- Trocar voto por dinheiro, material de construção, cestas básicas, atendimento médico, cirurgia, emprego ou qualquer outro favor ou bem;
- Cobrar pela fixação de propaganda em seus bens móveis ou imóveis;
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou outra pessoa, dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto, conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- Fazer doação para campanha com moedas virtuais;
- Se servidor público, trabalhar na campanha eleitoral durante o horário de expediente;
- Inutilizar, alterar, impedir ou perturbar meio lícito de propaganda eleitoral;
- Degradar ou ridicularizar candidato por qualquer meio, ofendendo sua honra;
- Fazer boca de urna no dia da eleição, ou seja, divulgar propaganda de partidos ou candidatos

9.5. Propaganda na Internet

Observadas as alterações advindas da leis nº 13.488/2017, nº 9.504/1997, ADI nº 4650 e lei nº 13.165/2015

9.5.1. É permitida propaganda eleitoral na Internet por meio de:

(art. 36 da Lei nº 9.504/1997 - Lei das Eleições, art. 22 da Resolução-TSE nº 23.457/2015 e a Lei nº 13.488/2017)

- Plataformas on-line;
- Site do candidato, do partido ou da coligação, sendo o endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de Internet localizado no Brasil;
- Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação, desde que ofereça a opção de cancelar o cadastramento do destinatário (no prazo máximo de 48 horas);
- *Blogs*, redes sociais e sites de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato, pelo partido ou pela coligação.

9.5.2. É proibida propaganda eleitoral na Internet por meio de:

(Resolução-TSE nº 23.457/2015)

- Propaganda eleitoral, mesmo que gratuita, em sites de pessoas jurídicas;
- Propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);
- Venda de cadastro de endereços eletrônicos;
- Propaganda por meio de telemarketing, em qualquer horário;
- Atribuição indevida de autoria de propaganda a outros candidatos, partidos ou coligações.

Obs.: o descumprimento dessas regras pode ocasionar cobrança de multa no valor de R\$5 mil a R\$30 mil e/ou processo criminal e civil, conforme o caso.

9.5.3. Novas Regras

Dentre as alterações relativas à propaganda eleitoral na Internet promovidas na Lei das Eleições destacam-se:

- Impulsionamento de conteúdo em mídias sociais e em outras plataformas;
- Controle de gastos nas campanhas feitas pela Internet;
- Proibição do uso de perfis falsos e robôs;
- Responsabilização pela remoção de conteúdo;
- Direito de resposta pelo mesmo meio utilizado para divulgar o conteúdo infringente.

9.6. Impulsionamento de Conteúdo em Mídias Sociais e em Outras Plataformas

Com a nova redação dada ao art. 57-C da Lei nº 9.504/1997, a propaganda eleitoral na Internet passa a ser permitida durante o período eleitoral quando for utilizada com o único objetivo de impulsionar o alcance de publicações, como no Facebook e no Instagram. Esse impulsionamento deve ser contratado diretamente por meio das plataformas de mídias sociais. Também a compra de palavras-chave nos buscadores passa a ser permitida durante a campanha eleitoral, desde que respeitados os demais dispositivos legais.

Assim, fica liberado o uso de mídia paga para impulsionar essas publicações em mídias sociais e também para garantir posições de destaque nas páginas de respostas dos grandes buscadores.

Importante: é crime eleitoral, a publicidade on-line inserida ou o seu impulsionamento na data da eleição. A lei, entretanto, estabelece que podem permanecer on-line os impulsionamentos e os conteúdos já contratados antes dessa data.

9.7. Controle de Gastos nas Campanhas feitas pela Internet

A fim de promover o efetivo controle sobre as contas de campanha, principalmente aquela veiculada no ambiente on-line, a possibilidade de impulsionamento de conteúdo eleitoral ficará restrita às campanhas oficiais. Além disso, o uso desse recurso deve ficar claro para o eleitor, como já acontece, quando as plataformas de mídias sociais acrescentam à publicação a palavra Patrocinado. Por outro lado, a nova redação da Lei das Eleições inclui os custos contratados com impulsionamento de conteúdos entre os gastos eleitorais sujeitos a registro e limites legais.

Assim, será obrigatório declarar também à Justiça Eleitoral, na prestação de contas de campanha, quais ferramentas receberam recursos para impulsionamento de campanhas eleitorais na Internet, da mesma forma como se exige de outros canais e modalidades de marketing.

Ademais, a contratação do serviço de impulsionamento deve ser realizada exclusivamente por partidos, coligações, candidatos ou seus representantes e diretamente por meio da ferramenta responsável pelo serviço, cujo provedor deve ter sede e foro no Brasil, ou com filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país, como em outros casos referentes a marketing político on-line.

9.8. Proibição do Uso de Perfis Falsos e Robôs

As regras para a propaganda eleitoral na Internet em 2018 também trouxeram três importantes dispositivos para garantir a lealdade nas campanhas eleitorais.

O primeiro deles diz respeito ao combate aos já conhecidos perfis falsos (fakes) e proíbe a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral por meio de cadastro em serviços on-line com a intenção de falsear identidade. Outro trata da restrição do impulsionamento de conteúdos eleitorais às ferramentas disponibilizadas pelos provedores de aplicação diretamente contratados. Com isso, é vedado o uso de outros dispositivos ou programas, tais como robôs, notoriamente conhecidos por distorcerem a repercussão de conteúdo. Por último, o que se refere ao uso do recurso de impulsionamento somente com a finalidade de promoção ou benefício dos próprios candidatos ou suas agremiações.

Na prática, fica proibido o uso de impulsionamento para campanhas que visem somente denegrir a imagem de outros candidatos. Essa estratégia, tão utilizada nas eleições anteriores nos meios digitais, ficou conhecida entre os profissionais de marketing como “desconstrução de candidatura”.

9.9. Remoção de Conteúdo

A responsabilidade por danos causados pelo conteúdo impulsionado somente pode ser atribuída aos provedores que deixarem de tornar indisponível o conteúdo que tenha sido apontado como infringente pela Justiça Eleitoral, no prazo por ela determinado, respeitados os limites técnicos do serviço.

A multa pela prática de propaganda na Internet em desacordo com a lei é de R\$5 mil a R\$30 mil ou o dobro do valor despendido na infração, caso este supere o limite máximo da multa. A esta estão sujeitos o responsável pelo conteúdo e também o beneficiário da infração, caso tenha conhecimento comprovado da violação.

Por outro lado, os provedores de aplicações na Internet que disponibilizarem o recurso de impulsionamento de conteúdo serão obrigados a ter um canal de comunicação com o usuário.

9.10. Direito de Resposta

A nova redação da Lei das Eleições manteve o princípio de que a repercussão do direito de resposta deve servir-se dos mesmos meios utilizados para divulgar o conteúdo infringente. Desse modo, as regras para a propaganda eleitoral na Internet em 2018 estabelecem que, para o direito de resposta, deverá adotar-se o mesmo impulsionamento utilizado para o conteúdo infringente. Já a suspensão de acesso ao conteúdo informativo dos sites e blogs que deixarem de cumprir as disposições da lei – a qual era antes de 24 horas – passa a ser de no máximo 24 horas e será definida proporcionalmente à gravidade da infração, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação.

10) Campanha "Unidos Contra a Corrupção" - Medidas anticorrupção para eleições e partidos políticos

O pacote denominado "Novas Medidas contra a Corrupção" da campanha Unidos contra a Corrupção, foi articulado por uma coalizão de organizações e movimentos da sociedade civil, sem vínculos partidários, composta pela Transparência Internacional, a Fundação Getúlio Vargas, com o apoio do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), além da Contas Abertas, Instituto Cidade Democrática, Instituto Ethos e Observatório Social do Brasil.

Este conjunto de medidas reserva uma importante parte para Eleições e Partidos Políticos buscando promover a transparência e a responsabilidade destas entidades.

Propõe ainda alterações na lei eleitoral para torná-la mais efetiva, a extensão aos partidos de deveres de lei de combate à lavagem de dinheiro e a criminalização do caixa dois.

Uma das idéias do bloco é envolver os candidatos para que a sociedade eleja candidatos comprometidos.

10.1. Principais Pontos da Proposta

Determina que os processos eleitorais internos dos partidos observem os princípios democráticos do voto direto, secreto, universal e periódico, além daquele da alternância de poder. De modo geral, garante a participação dos filiados nos processos de tomada de decisão dos partidos dos quais fazem parte.

Prevê-se que os balanços financeiros e as prestações de contas mensais ou anuais dos partidos devem ter a maior publicidade, sendo publicadas na internet.

Impede que partidos políticos dirigidos por Comissões Provisórias, escolhidas pelos dirigentes, não eleitas pelos filiados, registrem candidaturas para pleitos eleitorais dentro das respectivas circunscrições.

Prevê a responsabilidade civil, administrativa e eleitoral dos partidos, pela conduta de seus agentes, nos casos de movimentação de recursos paralelos à contabilidade legal, da utilização de bens e recursos derivados de infração penal ou fontes de recurso vedadas (como, atualmente, doações de pessoas jurídicas), entre outros.

São sanções cabíveis a multa e a suspensão do funcionamento do diretório do partido político e da filiação do agente responsável.

Determina, ainda, a adesão a boas práticas de integridade, como a instituição de um comitê de ética e a criação de um canal de denúncias.

10.2. Problemas que Pretende Solucionar

Compatível com o cenário internacional, pretende-se aproximar o tratamento dado aos partidos políticos àquele dado a outras pessoas jurídicas. Nesse sentido, busca-se submetê-lo à Lei de Acesso à Informação e, analogamente, a algumas das regras previstas na Lei Anticorrupção. Considerando que são recursos públicos que financiam grande parte das atividades partidárias, nada mais correto que exigir a devida transparência em seus balanços financeiros.

Os resultados do Ranking de Transparência Partidária, elaborado pelo Movimento Transparência Partidária, já sinalizam a necessidade de reformas urgentes. Estruturado em torno de 4 eixos – Contabilidade, Dirigentes e Filiados, Procedimentos e Estrutura Partidária –, essa avaliação da transparência dos partidos brasileiros obteve péssimos resultados: nenhum partido teve nota maior que 3, em uma escala de 0 a 10.

No contexto em que os partidos políticos são as instituições com menor confiança do público, fortalecer a democracia interna e reduzir o poder dos “caciques”, muitos deles envolvidos em esquemas de corrupção, é fundamental para recuperar a sua credibilidade. O caminho não será diminuir a importância dos partidos, mas criar mecanismos de controle de filiados e da sociedade. Há um flagrante abuso no uso de Comissões Provisórias pelos partidos políticos, já que estas se tornaram instrumentos para que os dirigentes partidários consigam impor sua vontade. Hoje, mais de metade dos diretórios regionais dos 10 maiores partidos é comandado por comissões provisórias. Saiba mais em www.unidoscontraacorrupcao.org.br

11) Candidaturas Femininas

Mesmo sendo maioria da população brasileira, as mulheres ocupam apenas cerca de 13% do parlamento nacional (média entre Câmara dos Deputados e Senado Federal). Esses números refletem a triste posição brasileira em uma pesquisa em 190 países realizada pela União Interparlamentar (IPU). O Brasil ocupa o 152º lugar! Dentre os países da América Latina, o Brasil ficou atrás de todos.

A sub-representação política das mulheres no Brasil sempre foi motivo de preocupação para o MCCE. Essa disparidade entre o número de mulheres na sociedade e a sua representação política fizeram o Movimento e outras entidades da sociedade civil sugerirem a destinação de 50% de vagas para candidatas. Esta proposta está no projeto pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, campanha que o Movimento coordena. Conheça o projeto acessando www.mcce.org.br.

Atualmente, a escolha dos candidatos dos partidos políticos ou coligações já no período das convenções partidárias devem preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidatos de cada sexo. É importante que esses candidatos e candidatas concorram efetivamente ao cargo que se registraram para concorrer: não pode haver candidata fictícia ou "laranja".

11.1 Verbas para as Candidaturas Femininas

Nas Eleições de 2018, por decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), fica proibido o uso de valores destinados às campanhas femininas em benefício de candidaturas masculinas.

A Justiça Eleitoral decidiu que os valores destinados às campanhas das mulheres devem exclusivamente serem alocados para elas, sendo proibido o uso desses recursos para o financiamento de campanhas masculinas. Esta decisão unânime dos ministros do TSE visa impedir o desvirtuamento das cotas de gênero.

Segundo decisão do TSE, os partidos políticos deverão reservar, pelo menos, 30% dos recursos do Fundo Eleitoral para financiar candidaturas femininas. Para aquele Tribunal, se as candidaturas superarem o mínimo de 30%, o repasse dos recursos do Fundo e a distribuição do tempo de propaganda devem ocorrer na mesma proporção.

12. Acompanhe os Políticos Fiscalize os Candidatos e os Eleitos de sua Cidade

Todos sabemos que nosso governantes, o(a) Presidente da República, Senadores (as) Deputados(as) Federais, Governadores (as), Deputados (as) Estaduais e Distritais, Prefeitos e Vereadores, antes de serem eleitos foram candidatos e concorreram àqueles cargos com outros participantes. Pois bem, sabendo disso, devemos nos lembrar que existem regras para que um(a) cidadão(ã) possa se candidatar. Aqui vão as principais:

12.1. Para ser Candidato

Qualquer pessoa poderá ser candidato desde que cumpra as condições de elegibilidade que estão na Constituição Federal (CF/88 no art14,§3º), são elas:

Nacionalidade brasileira (em certos casos pode ser naturalizado), Pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral (16-18 anos opcional e a partir dos 18 anos obrigatório), Domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária (com, pelo menos, seis meses antes da eleição), Idade mínima para o cargo em disputa (35 anos para presidente, vice-presidente da República e senador, 30 anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal; 21 anos para prefeito, vice-prefeito, deputado federal, estadual ou distrital; 18 anos para vereador).

12.2. Para se Eleger

O cidadão que quer se candidatar deverá ser aprovado em convenção partidária. Então, até o pedido de registro no cartório eleitoral será um pré-candidato, cumprido os preceitos legais de registro de candidatura, com o deferimento da candidatura ocorre a liberação do CNPJ do candidato, providenciar após o CNPJ no prazo de três dias a abertura de conta bancária de campanha e só após a obtenção dos recibos eleitorais, é que se inicia o período “oficial” de campanha eleitoral.

A campanha eleitoral ou a propaganda eleitoral só estará permitida a partir do dia 16 de agosto de 2018 para aqueles que já estão em ordem com seu registro junto a Justiça Eleitoral.

A partir de então, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios com aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h, exceto o comício de encerramento de campanha que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. Também será permitida a propaganda eleitoral pela Internet.

12.3. Fiscalize e Monitore

Monitore os candidatos e os políticos eleitos. Com isso a sociedade pode realizar tanto o acompanhamento das ações do parlamento (congresso nacional e assembléias legislativas), quanto o monitoramento das ações do poder executivo (presidência da república, governos dos estados e prefeituras) em relação à práticas de corrupção eleitoral como a compra de votos, a observância do princípio da Lei da Ficha Limpa para os candidatos ou o combate e denúncia da prática do Caixa 2 de campanha, por exemplo.

Acompanhe as ações dos eleitos. Esta é uma excelente forma de promover o controle social do orçamento público e da máquina administrativa. Isso pode evitar desvios de recursos e consequentes prejuízos para a sociedade.

Participe ou crie um Comitê do MCCE em sua cidade. A educação social e política é a melhor forma de contribuição para a consolidação de uma consciência dos eleitores de que “voto não tem preço, tem consequências”.

Promova ações em seu municípios. Busque realizar encontros, palestras e seminários, em parceria com os Comitês 9840 (Comitês MCCE). Para isso, conheça o MCCE, baixe arquivos de nosso portal na Internet. Assista aos nossos vídeos no YouTube, baixe material para divulgação e impressão como cartilhas, folders e cartazes para distribuição durante os eventos que promover. Curta, siga-nos e divulgue-nos nas redes sociais.

www.mcce.org.br

www.facebook.com/MCCEFichaLimpa

www.youtube.com/CanalMCCE

@fichalimpa

13) Como Fazer Denúncias

Denunciando a Corrupção Eleitoral

Todo cidadão ou cidadã que souber da ocorrência de atos de compra de votos ou de desvios administrativos com fins eleitorais (como a prática do Caixa 2) pode informar o fato imediatamente ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, a um juiz eleitoral ou ao MCCE.

O ideal é que a informação seja transmitida às autoridades por escrito, desde que isso seja possível ou não implique em ameaça ao informante. O melhor seria que em cada município houvesse pelo menos um comitê do MCCE e que esse comitê levasse ao promotor eleitoral os casos de corrupção nas eleições. Assim a denúncia é apresentada com o respaldo de toda a comunidade, não apenas de um ou alguns indivíduos.

13.1. Disque Denúncia Eleitoral

Acesso aos telefones de todos os estados e do Distrito Federal pelo site www.tse.jus.br/eleitor/servicos/disque-eleitor ou direto com a Ouvidoria do TSE pelos telefones (61) 3030-8700 e 0800-648-0005.

13.2. Sites Úteis para Denúncias

Tribunal Superior Eleitoral – www.tse.gov.br
Tribunais Regionais Eleitorais – [www.tre-\(sigla do estado\).gov.br](http://www.tre-(sigla do estado).gov.br) (ex.: www.tre-mg.gov.br).
Ordem dos Advogados do Brasil – www.oab.org.br
Ministério Público Eleitoral - www.eleitoral.mpf.mp.br
Polícia Federal – www.dpf.gov.br

13.3. Aplicativo Contra o Caixa 2 (Android e iOS)

Desenvolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil (AOB), o aplicativo para telefones celulares "Contra o Caixa 2" disponibiliza uma ferramenta de combate ao Caixa Dois de Campanha Eleitoral por meio de um site e por aplicativo para smartphones (sistemas Android e iOS). A ferramenta permitirá aos cidadãos denunciarem casos suspeitos de prática de caixa 2 eleitoral.
Para denunciar, acesse o site abaixo ou baixe o aplicativo para Android ou iOS!

www.contraocaixa2.oab.org.br

13.4. Ficha de Denúncia - Modelo

FICHA DE DENÚNCIA (MODELO)

Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral/ Juiz / Delegado da Polícia Federal

..... (nome da pessoa que faz a denúncia), cidadão/ã brasileiro/a, portador/a do título eleitoral de nº, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente denúncia contra o(a) candidado(a) / (Cargo em disputa, Presidente, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual ou Distrital) etc. (nome do(a) candidato(a)/político denunciado), pelos motivos narrados a seguir:

(Relatar fatos citando local, data, pessoas envolvidas e juntar imagens e/ou documentos que sirvam de prova)

Diante da gravidade da denúncia, requisito sigilo por temer represália.

_____ de _____ de 2018.

Assinatura

Principais Fontes Consultadas

www.mcce.org.br 2018

www.tse.jus.br , 2018

www.contraocaixa2.oab.org.br, 2016

www.marlonreis.net 2016

REIS, Márlon Jacinto. *Direito Eleitoral Brasileiro*. Brasília: ALUMMUS, 2012.

Eleições Gerais - Orientação a candidatos e eleitores: DIAP, 2018

Secretaria Executiva do MCCE

+55 (61) 2193-9746

mccenacional@gmail.com

Assessoria de Comunicação - Ascom_MCCE

+55 (61) 2193-9646

comunicacaomcce@gmail.com

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE

16 ANOS (2002-2018)

Voto não tem preço, tem consequências.

19º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei da Compra de Votos)

8º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)

ENTIDADES DA REDE MCCE (Em agosto de 2018)

ABMVL | Abong | Abracci | Abramppe | ADPF | Ajufe | AJD | Amarribo | AMB | Ampasa | AMPCON | Anadef | Anamatra | ANFIP | ANPP | ANPR
ANPT | ANTC | APCF | Auditoria Cidadã da Dívida | A Voz do Cidadão | Bahá'í | Cáritas Brasileira | CBJP | CFC | CFF | Coffito | CNBB | CNS | CNTE
Confea | Cofen | Conam | Conamp | Conic | Contag | Conter | CSDDH | CUT Brasil | Fenafisco | Fenaj | FENAPEF | Fisenge | Finttec | FNP | Fonacate
Força Sindical do Paraná | GOB | IAB | Ibase | IFC | Inai | Inesc | Instituto Atuação | Instituto Ethos | MPD | OAB | Rede ODS Brasil | Rits | Sinait
Sindifisco Nacional | Sindilegis | Transparência Capixaba | Transparência Internacional Brasil | Unacon Sindical | Unasus Sindical | UNE | Voto Consciente

WWW.MCCE.ORG.BR

MCCEFichaLimpa

@fichalimpa

MCCE
Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral
mcce.org.br